



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
REITORIA

PORTARIA Nº 999, DE 13 DE MAIO DE 2020.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – Ifes, nomeado pelo Decreto MEC de 17.10.2017, publicado no DOU de 18.10.2017, seção 2, página 1, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, com fundamento no poder geral de cautela no âmbito da Administração Pública Federal, previsto no Art. 45 da Lei nº 9.784/99 c/c ainda com o Art. 67 do mesmo diploma legal, bem como os Arts. 6º-C e 6º-D, da Lei nº 13.979/2020, incluídos pelas Medidas Provisórias 928 e 951/2020, respectivamente, e considerando os riscos apresentados pela pandemia de COVID-19 (novo Coronavírus), as orientações da Organização Mundial da Saúde (OMS), do Ministério da Saúde (MS) e das demais autoridades sanitárias e, ainda, que Portaria nº 669, de 17 de março de 2020, levou a efeito a suspensão das atividades presenciais de ensino e a adoção de outras medidas na Reitoria e nos Campi do Ifes, tendo em vista à contenção da expansão do COVID-19 no Estado do Espírito Santo,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender, no âmbito do Ifes, os prazos administrativos durante o período de vigência da Portaria nº 669, de 17 de março de 2020, em que se verifique a impossibilidade de livre exercício das atividades regulares, salvo aqueles relacionados à situações consideradas urgentes e para evitar o perecimento de direito.

Parágrafo único. A suspensão disposta no caput não se aplica aos processos que envolvam a aquisição de bens e serviços, editais das áreas de ensino, pesquisa e extensão, bem como obras de engenharia.

Art. 2º Suspender os prazos de validade dos processos seletivos simplificados para contratação de professor substituto realizados no âmbito do Ifes, durante o período de vigência da Portaria nº 669, de 17 de março de 2020, que serão retomados após a cessação da suspensão, no prazo restante ainda não transcorrido.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o dirigente máximo da unidade poderá, mediante justificativa específica, solicitar a contratação de candidato aprovado em processo seletivo simplificado cuja validade esteja suspensa na forma do caput.

Art. 3º O prazo de suspensão inicia-se na data de publicação da presente portaria.

Art. 4º Esta Portaria entre em vigência na data de sua publicação.

JADIR JOSE PELA
Reitor

